



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTRARIA Nº 021/2025/CGCCN, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a resposta aos dois recursos interpostos ao **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo de Transferências e Retornos 2026/1, regido pelo Edital nº 110/2025/DAE/PROGRAD e PORTARIA Nº 014/2025/CGCCN/CSE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Candidato: Tiago Freitas Mello – O recurso apresentado foi com relação à comprovação de equivalência para a disciplina exigida como pré-requisito, Contabilidade Introdutória II, portanto, a banca examinadora se reuniu para analisar todos os planos de ensino enviados pelo candidato no ato da inscrição, obtendo o seguinte parecer:

“Analisamos o pedido de recurso referente ao Resultado Preliminar do Edital de Transferências e Retornos e a comissão tomou a decisão de manter o indeferimento.

A disciplina de Contabilidade Introdutória II não é equivalente a Contabilidade de Custos cursada. Apesar da disciplina de Introdutória II ter alguns elementos similares à de Custos voltada as questões de Operações com mercadorias sinalizadas na ementa com "Estoque (em empresas comerciais)", ela perpassa outros elementos que não são compatíveis como Contas a Receber (Que envolve Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosa), Imobilizado (registros de vendas), as diversas Reservas de Lucros previstas na lei 6.404/76, assim como o dividendo obrigatório, somado ainda as questões de mudanças de estimativas e retificação de erros contábeis entre outros.

Essa diferença fica evidente justamente pelo próprio curso da UFSC ter uma disciplina de Contabilidade de Custos na quarta fase. Assim, a comissão entendeu pela manutenção da decisão.”

Resposta: **Indeferido**.

Candidata: Michelly Bandeira da Rosa

O recurso apresentado para reconsideração do indeferimento foi com relação à comprovação de equivalência para ambas as disciplinas exigidas como pré-requisito, Contabilidade Introdutória I e II, no qual foi apontado que as disciplinas cursadas 1) Fundamentos de Contabilidade (SL4103) – equivale à disciplina CCN6000 – Contabilidade Introdutória I e 2) Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis (SL4108) – equivale à disciplina CCN6001 – Contabilidade Introdutória II, contemplando de forma completa (e em vários pontos com maior profundidade) todos os conteúdos estruturais da ementa da UFSC.

A banca examinadora após reanálise emitiu o seguinte parecer:

“Analisamos o pedido de recurso referente ao Resultado Preliminar do Edital de Transferências e Retornos, para o qual a comissão tomou a decisão de manter o indeferimento.

A disciplina de Contabilidade Introdutória II não é equivalente a Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis cursada. Apesar da disciplina de Introdutória II ter alguns elementos similares à de Estrutura e Análise das Demonstrações voltada a DRE e ao Balanço Patrimonial, ela perpassa outros elementos em maior profundidade como Operações com Mercadorias sinalizadas em “Estoques”, também a questão de Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosa presentes em “Contas a Receber”, toda a formação das diversas Reservas de Lucros e Dividendos previstos na lei 6.404/76 além das mudanças nas estimativas e retificação de erros contábeis.

Essa diferença fica evidente justamente pelo próprio curso da UFSC ter uma disciplina de Análise das Demonstrações Contábeis na quinta fase. Assim, a comissão entendeu pela manutenção do resultado.

Resposta: **Indeferido.**

Atenciosamente,

Marcia França de Sales
Chefe de Expediente da Secretaria do Curso
Ciências Contábeis - Centro Socioeconômico - UFSC